



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

SETEMBRO DE 2016



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral.....	3
3. Corregedor-Geral	5
4. Corregedor-Geral Substituto.....	5
5. Promotores Corregedores.....	5
6. Estrutura de Pessoal.....	5
7. Estrutura Física	7
8. Sistemas de Arquivo.....	7
9. Estrutura de Tecnologia da Informação	7
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional.....	8
11. Procedimentos Disciplinares	8
12. Estágio Probatório.....	111
13. Correições e Inspeções.....	17
14. Resoluções do CNMP	222
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados.....	31
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão.....	31
17. Considerações Finais	32

1. Atos Preparatórios da Inspeção

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 133, de 29 de julho de 2016 instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Inspeção nº **0.00.000.000374/2016-09**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 05 a 06 de setembro de 2016, por um total de 04 (quatro) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/DF - Dr. Luis Gustavo Maia Lima, o Promotor de Justiça do MP/PR - Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, e o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, bem como de avaliar o resultado das atividades de execução das Promotorias e das Procuradorias de Justiça. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês que anteceder o término do mandato, permitida uma recondução, em que se observará mesmo procedimento.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 18, da Lei Complementar 72, de 18 de janeiro de 1994, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

- I - integrar como membro nato o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- II - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral do Ministério Público; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- III - superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- IV - receber os relatórios resultantes das inspeções permanentes promovidas pelos Procuradores de Justiça e adotar as providências cabíveis, sempre que forem observadas irregularidades ou atuações dignas de elogio, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 165 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- V - realizar visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça, na forma prevista no art. 166 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- VI - realizar visitas de inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma prevista no art. 167 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- VII - realizar correições ordinárias nas Promotorias de Justiça, na forma prevista no art. 168 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- VIII - realizar correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça, por autorização ou recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça, para verificação dos deveres funcionais que não possam ser analisados nas visitas de inspeção, na forma prevista no art. 169 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- IX - realizar correições extraordinárias nas Promotorias de Justiça e nas Procuradorias de Justiça, na forma prevista no art. 170 desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*
- X - expedir instruções e recomendações aos órgãos de execução, com base nas observações feitas nas inspeções e correições, sem caráter vinculativo, visando ao aperfeiçoamento dos serviços; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)*

- XI** - apresentar relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos de Administração Superior, referentes às correições realizadas, com observância do disposto no art. 172 e seu § 1º desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XII** - receber reclamações de qualquer pessoa do povo sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público, adotando as providências cabíveis e dando conhecimento de sua deliberação ao reclamante; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XIII** - elaborar o regulamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XIV** - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público; (redação dada pela Lei complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XV** - analisar a conduta e os trabalhos dos membros do Ministério Público em estágio probatório, encaminhando periodicamente ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do regimento interno, relatório circunstanciado das avaliações efetuadas; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XVI** - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, fundamentadamente, o não vitaliciamento do membro do Ministério Público que não cumprir as condições do estágio probatório; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XVII** - interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça da decisão de vitaliciamento de Promotor de Justiça proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando houver opinado contrariamente ao vitaliciamento; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XVIII** - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público, sindicância ou processo disciplinar contra membro da Instituição, presidindo-o na forma desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XIX** - propor ao Procurador-Geral de Justiça o afastamento do indiciado em processo disciplinar; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XX** - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão, os processos administrativos disciplinares que instaurar; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXI** - interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça contra decisão do Procurador-Geral de Justiça que absolver ou aplicar pena diversa da sugerida pela comissão processante em processo disciplinar instaurado contra membro do Ministério Público; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXII** - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXXIII** - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça a proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de que seja submetida ao Colégio de Procuradores de Justiça como parte integrante da proposta de orçamento anual do Ministério Público; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXXIV** - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXXV** - substituir o Procurador-Geral de Justiça na forma prevista no art. 6º, § 10, desta Lei; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXXVI** - elaborar o regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público e submetê-lo à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- XXXVII** - exercer outras atribuições inerentes ao exercício de seu cargo. (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- § 1º** Dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público de que trata o inciso III deste artigo deverá constar: (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- I** - as anotações resultantes de apreciações dos Procuradores de Justiça na inspeção permanente; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- II** - as observações feitas em visitas de inspeção e correições; (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- III** - outras anotações pertinentes, previstas no regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)
- § 2º** Das anotações desabonadoras ou que importem em demérito, a serem lançadas no assentamento funcional, dar-se-á imediata ciência ao interessado, que poderá apresentar justificativa, no prazo de cinco dias. (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010)

§ 3º Se a justificativa não for aceita, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, promovendo-se a imediata anotação na hipótese de desprovemento do recurso. (redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 22 de abril de 2010).

2.2. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LC 72/1994, o órgão dispõe de Regimento Interno (Ato nº 001/2004/CGMP).

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no art. 1º do Regimento Interno, da seguinte forma:

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul compreende:

- I – Gabinete do Corregedor-Geral;
- II – Gabinete do Corregedor-Geral Substituto;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Chefia de Secretaria;
- V – Assessoria;
- VI – Secretaria.

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso do Sul é Procurador de Justiça, **Marcos Antônio Martins Sottoriva**, que assumiu o cargo de Corregedor-Geral 15/07/2016; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 18h00.

4. Corregedor-Geral Substituto

O Corregedor-Geral Substituto, Procurador de Justiça **Aroldo José de Lima**, que substitui o Corregedor-Geral nos seus afastamentos e impedimentos.

5. Promotores Corregedores

5.1. Douglas Oldegaro Cavalheiro dos Santos. Titular da 20ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. Assumiu o órgão em 08/04/2013; reside na localidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00.

5.2 Reynaldo Hilst Mattar. Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. Assumiu o órgão em 18/07/2016; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente diariamente das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos	Promotor de Justiça e Assessor Especial do Corregedor
Reynaldo Hilst Mattar	Promotor de Justiça e Assessor Especial do Corregedor
Anaísa Maria Gimenes Banhara Feltrin	Assessora Jurídica (Gabinete do Marcos Antônio Martins Sottoriva)
Andrea Rocha	Assessora Jurídica do Assessor Especial Reynaldo Hilst Mattar
Anna Carolinne de Freitas Silva	Assessora Jurídica
Eliane Angelina Simões Moreira Só e Silva	Técnico I Administrativo
Jorge Charbel Berto Nasralla	Assessor Jurídico do Assessor Especial Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Luciana Benito Crepaldi	Assessora da Corregedoria
Paulo Roberto da Silva	Técnico I Administrativo
Silvia Roberta de Souza Taborda Bortot	Técnico I Administrativo
Vanessa Cardoso Gai	Assessora Jurídica
Thaís de Oliveira Carvalho	Assessora de Procurador (Gabinete do Marcos Antônio Martins Sottoriva)
Thawany Siqueira Rodrigues	Mirim

7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral está situada no prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, dispendo de: 1 sala privativa para o Corregedor-Geral; 1 sala para a Assessoria Especial I; 1 sala para a Assessoria Especial II; 2 salas de apoios que acomodam os servidores; 1 sala de recepção e 1 sala destinada ao arquivo. Cada membro e servidor possui sua própria estação de trabalho equipada com computador e dois monitores e impressora, e uma impressora multifuncional que atende toda Corregedoria.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Os documentos endereçados à Corregedoria-Geral são protocolados no Sistema SAJ/MP. O Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça chama-se Sistema Notes, onde recebem numeração e são encaminhados para apreciação do Corregedor-Geral. Após cumpridas as providências ali determinadas, são arquivados na própria Corregedoria em pastas próprias (suspensas ou A-Z), por prazo estabelecido na Resolução nº 04/PGJ-2013, de 25/2/13, que dispõe sobre a classificação e a tabela de temporalidade dos documentos no âmbito do Ministério Público.

Os procedimentos (Consulta, Inspeções, Correições, Reclamação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar) são arquivados na própria Corregedoria, pelo prazo de 40 anos, conforme estabelecido na Resolução nº 04/PGJ-2013, de 25/2/13.

Em agosto de 2015, foi implantado na Corregedoria o sistema SAJ/MP, sendo que até o final do ano de 2015 os procedimentos eram virtuais e físicos e a partir de 2016 os procedimentos são somente virtuais, arquivados no próprio sistema.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: A Corregedoria-Geral conta com os seguintes sistemas: CIC, WCIP, SAP1 e SIMPES SU. Todos adequados às tabelas unificadas do CNMP.

CIC - Sistema de Controle de Inquéritos Cíveis, no qual são cadastrados todos os procedimentos internos da Promotoria de Justiça (Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos e também a Notícia de Fato, que não é considerada procedimento).

WCIP (ou CIP) - No sistema de Controle de Inquéritos Policiais – WCIP ou apenas CIP, podem ser cadastrados Inquéritos Policiais, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Comunicações de Flagrante, Atos Infracionais e Procedimento de Investigatório Criminal.

SAP1 - Sistema de Acompanhamento Processual de 1ª instância, no qual são cadastrados todos os processos e procedimentos judiciais, ou seja, todos os atos do Promotor de Justiça junto ao Poder Judiciário.

SIMPES Unificado SU (Sistema de Produtividade e Estatística) - foi criado para buscar as informações cadastradas nos outros sistemas e transformá-las em dados estatísticos de produtividade, controle de entrada e baixa de procedimentos.

Em 2015, a Procuradoria-Geral de Justiça começou a implantar nas Promotorias de Justiça o sistema denominado SAJ/MP (Sistema de Automação da Justiça/Ministério Público).

A Corregedoria-Geral passou a adotar tal sistema em agosto de 2015, com a virtualização dos processos e procedimentos em trâmite no órgão correicional. O PGJ trabalha com o SAJ/MP, mas os órgãos colegiados ainda não. O Colégio de Procuradores ainda não dispõe do SAJ/MP, havendo a necessidade de imprimir os procedimentos disciplinares que tramitaram em meio digital quando houver recurso.

Atualmente, o SAJ/MP foi implantado em 14 comarcas, das 54 existentes. O Poder Judiciário já implantou o SAJ em todas as comarcas. A Corregedoria do MP tem acesso ao SAJ estatística do Poder Judiciário, embora não seja muito utilizado.

Como o SAJ/MP ainda não gera um relatório completo que atenda a Res. 74 do CNMP, a Corregedoria utiliza a ferramenta Click View, BI que extrai os dados dos demais sistemas e consolida em um único relatório. Chegaram a ter problemas com os dados no MP Um Retrato por causa desta situação (alguns campos apareceram zerados). Ainda não há previsão para que o SAJ/MP gere um relatório totalmente compatível com a Res. 74 do CNMP.

Recomendação: O Procurador-Geral de Justiça deverá priorizar a implantação do SAJ/MP nos órgãos colegiados, em especial no Colégio de Procuradores.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Artigos 168 e 169 da Lei Complementar n. 72/94 (LOMP/MS) e artigos 19 a 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

Está em estudo a atualização do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPMS.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Reclamação (art. 164, § 2º da LC n. 72/94, com as alterações conferidas pela LC 145/2010).

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Reclamação (art. 164, § 2º da LC n. 72/94, com as alterações conferidas pela LC 145/2010), Sindicância (art. 191 e SS da LC n. 72/94, com as alterações conferidas pela LC 145/2010) e Procedimento Administrativo Disciplinar (art. 194 e SS da LC n. 72/94, com as alterações conferidas pela LC 145/2010).

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: Contra decisão do Corregedor-Geral que determinar o arquivamento da reclamação caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, mas não há previsão legal contra decisão pela abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar. O Corregedor-Geral tem atribuição para aplicar as penas de advertência e censura no bojo de uma sindicância e ao Procurador-Geral, além da advertência e censura, compete aplicar as demais penalidades previstas no artigo 177 da LC n. 72/94, que são: suspensão, cassação da disponibilidade remunerada e demissão. Das decisões condenatórias proferidas pelo Corregedor ou pelo Procurador-Geral cabe recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete processar e julgar os processos de remoção compulsória (artigo 71, II, da LC nº 72/94). Foi apresentada uma minuta de resolução do regimento interno já aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça (atualmente em fase de revisão da redação pelo decano do MP/MS), na qual constam prazos para a tramitação dos recursos em matéria disciplinar (arts. 77 a 90 da minuta).

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de inspeção analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

1 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA N. 10.2015.00000019-005/2015
---	---

Objeto: (procedimento correlato 10/041/CGMP/2014-reclamacao que antecedeu a abertura da sindicância — promotor suscitou conflito positivo de atribuições para processar uma ACP cujo objeto era fraude em concurso da SEFAZ (fato muito noticiado na imprensa de MS). Ocorre que, após se tornar o promotor natural para o feito, em curtíssimo tempo (não usual para seu estilo de trabalho) manifestou-se pela extinção da ação, o que causou perplexidade ao Judiciário e ao MP – Sindicância <u>arquivada</u> por ausência de provas (independência funcional), mas com recomendação para que o promotor sempre adote a mesma agilidade nos seus feitos – notícia de 3/6/14 – Sindicância instaurada em 25/5/15, após processamento de RD.	
Data da instauração:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instauração de Correição Extraordinária	

2 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA 10/063/CGMP/14
Objeto: (falta de cumprimento de dever legal) - sindicância arquivada em razão de heterodoxa decisão do TJMS em MS que suspendeu o tramite da referida sindicância. Pendente de recursos especial e extraordinário – o promotor alegou que a CG estava violando sua independência funcional quando de inspeção realizada em sua promotoria, argumento acatado pelo TJMS –	
Data da instauração:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: - Instauração de Correição Extraordinária.	

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Quanto a Sindicância nº 10/063/CGMP/2015 – SAJ/MP 10.2015.00000053-5, no qual sugere a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da corregedoria nacional, objetivando analisar de forma mais detida o caso, esclarecemos que esta Corregedoria-Geral formalizou, em 11.07.2016, pedido de REVISÃO perante o Conselho nacional, com fundamento no artigo 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição Federal; e nos artigos 2º, inciso IV e 115, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, recebido no CNMP em 13.07.2016, conforme documentos anexos.*

3 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA 10/002/CGMP/15
Objeto: (falta de cumprimento de dever legal e desrespeito a órgão da Administração Superior) – Sindicância instaurada em 15/1/15 – Em 15/4/15, sindicância julgada procedente (penas advertência e	

censura) – membro interpõe recurso ao Colégio em 11/5/15 – Em 30/6/16 o recurso foi julgado e improvido por maioria, mantendo a condenação.	
Data da instauração:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instauração de Correição Extraordinária.	

4 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA 10.2016.00000102-7
Data da instauração:	-
Objeto: (procedimento correlato reclamação n. 10.2016.00000008-3): ausência de cumprimento de dever legal na condução de ICP n. 033/2012 – 30 Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS – decisão na reclamação em 14/3/16 pela instauração de sindicância; sindicância em andamento, com designação de reunião da Comissão para o dia 9/9/16 –	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instauração de Correição Extraordinária.	

5 – Número de registro e classe:	PA 09.2015.0000462-1
Data da instauração:	-
Objeto: Representação por remoção compulsória – procedimento suspenso por decisão proferida no MS 1405159.70.2016.8.12.00000	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instauração de Correição Extraordinária.	

6 – Número de registro e classe:	RECLAMAÇÃO n. 10.2016.00000173-8
Objeto: (AUTOS VIRTUAIS – SAJ) – Envolvimento do promotor em escutas telefônicas constante do relatório de inteligência n. 001/SAI/GAECO/2016. Em 29/1/16 o GAECO encaminha ao CG o relatório para providências. Despacho do CG em 29/7/16, solicitando informações ao GAECO e ao PGJ. Com as informações prestadas, em 12/8/16, o CG solicita ao PGJ que peça ao TJMS autorização para compartilhamento da prova com a CG. Ofício recebido pelo PGJ em 15/8/16.	
Data da instauração:	-
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instaurar Reclamação Disciplinar para acompanhamento do caso.	

7 – Número de registro e classe:	PAD 10/030/CGMP/2010
Objeto: PAD 10/030/CGMP/2010 – concluiu pela pena de demissão e pelo encaminhamento dos autos ao PGJ para persecução criminal pelos crimes de corrupção e tráfico de influência (em junho de 2011). As informações são de que na seara administrativa a ação de perda de cargo foi rejeitada pelo TJ, com recurso do MP. Na seara penal, também houve rejeição.	

8 – Número de registro e classe:	SINDICÂNCIA 10/063/CGMP/2015 SAJMP 10.2015.000053-5
Data da instauração:	21 de setembro de 2015
Objeto: Apurar eventual falta decorrente de constatações realizadas por ocasião de correição realizada no dia 20 de agosto de 2015. A sindicância foi arquivada por suposta incidência do princípio non bis in idem, uma vez que o investigado já tinha recebido conceito insuficiente no relatório de inspeção. Considerando-se que é claramente improcedente o fundamento utilizado para o arquivamento da sindicância, já que o conceito desfavorável na correição não afasta a possibilidade de responsabilização disciplinar pela prática dos fatos identificados nesse ato.	
Sugestão de Providência da Corregedoria Nacional: Instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para analisar de forma mais detida o caso.	

Observações Gerais da Equipe de inspeção:

- 1 - Não há previsão na lei orgânica de causas interruptivas de prescrição da pretensão punitiva administrativa.

12. Estágio Probatório

Atualmente não há membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul em estágio probatório. A última turma, do XXVI concurso, tomou posse em 06.12.2013 e já foi vitaliciada (isso em 02.03.2016), contando com 16 (dezesseis) membros. O quadro total de membros do Ministério Público é de 262 (duzentos e sessenta e dois) membros: duzentos e trinta (230) Promotores de Justiça e trinta e dois (32) Procuradores de Justiça.

A Lei Complementar n.º 74/1994, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, trata do estágio probatório no seu Capítulo III – “Da Vitaliciedade, da Promoção e da Remoção” –, na Seção I – “Da Vitaliciedade” – mais especificamente nos artigos 59 “usque” 61. Diz o referido diploma legal: “Nos 02 (dois) primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos Órgãos da Administração Superior da Instituição, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado na carreira” (artigo 59, “caput”). Para esse exame, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará, através de atos, aos Promotores de Justiça em estágio probatório, a remessa de cópias dos trabalhos apresentados e de relatórios e de outras peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional (parágrafo único do artigo 59). Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do

membro do Ministério Público, quando, antes do decurso de prazo de dois anos, houver impugnação de sua vitaliciedade (artigo 60, “caput”). Compete ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de sessenta dias, sobre a não vitaliciedade e ao Colégio de Procuradores de Justiça, em trinta dias, eventual recurso (artigo 60, § 1º). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciedade (artigo 60, § 2º). As normas de confirmação, ou não, na carreira e o procedimento de impugnação serão fixados por resolução do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 61).

A Resolução n.º 01/2010 do Conselho Superior do Ministério Público, por seu turno, regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Consta do referido ato normativo: “Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul” (artigo 1º). Os 02 (dois) primeiros anos de efetivo exercício na carreira são considerados de estágio probatório, excluídos os períodos de suspensão decorrentes dos afastamentos previstos no “caput” do artigo 6º desta Resolução, durante os quais será apurada a conveniência da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, mediante a verificação dos requisitos: I – Idoneidade moral, II – Dedicção ao Trabalho, III – Disciplina, IV – Eficiência no desempenho das funções (artigo 2º). Tais aspectos serão assim aferidos: a) idoneidade moral: pela retidão de caráter, conduta pública e particular que goza na comarca, compatível com a dignidade do cargo e probidade; b) dedicação ao trabalho: pela assiduidade, evidenciada pelo comparecimento ao foro nos dias úteis e nos plantões, pontualidade, zelo e cumprimento das funções institucionais, cumprimento de metas, planos de trabalho e programas institucionais; c) disciplina: pelo senso de responsabilidade demonstrado, observância dos preceitos e normas pertinentes aos deveres dos Membros do Ministério Público, adequado relacionamento pessoal e discricção de atitudes, pontualidade na entrega dos relatórios previstos neste Regulamento, comparecimento as reuniões e atendimento as convocações do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público; d) eficiência no desempenho das funções: pela qualidade dos trabalhos e dos conhecimentos técnicos demonstrados em sua elaboração, aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos jurídicos e extrajurídicos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional (alíneas do parágrafo único do artigo 2º). Durante o biênio de prova, a atuação do Promotor de Justiça em estágio probatório será, ainda, acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que poderá utilizar-se dos instrumentos dispostos na Lei Complementar n.º 72/94, tais como: visitas de inspeção, correições, análises de trabalhos remetidos e outros meios ao seu alcance (§ 1º do artigo 2º). Na avaliação feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão, ainda, consideradas as observações resultantes das inspeções permanentes feitas pelos Procuradores de Justiça, quando do exame dos autos em que o membro do Ministério Público tenha atuado (§ 2º do artigo 2º). A permanência na carreira e o vitaliciamento do membro do Ministério Público serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista no artigo 15, inciso X, da Lei Complementar n.º 72/94 e artigo 15, inciso VII, da Lei n.º 8.625/93 (§ 3º do artigo 2º). Durante o período do estágio probatório será aprofundada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público a investigação relativa aos aspectos moral, pessoa e profissional do membro do Ministério Público, valendo as conclusões como subsídio à decisão do Conselho Superior do Ministério Público (§ 4º do artigo 2º). A adaptação ao cargo, aspecto pessoal e profissional, poderá ser aferida, inclusive por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, sugeridas pelo Corregedoria-Geral do Ministério Público, sempre que julgar conveniente, a ser realizada por órgão especializado, por indicação da Procuradoria-Geral de Justiça (§ 5º do artigo 2º). Após entrar em exercício, o Promotor de Justiça ficará à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pelo período de uma semana a um mês, para curso de adaptação, orientação e preparação para a Carreira de Promotor de Justiça Substituto (artigo 3º, “caput”). Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado, o Promotor de Justiça Substituto fará imediata comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos, bem como o Termo de entrada em exercício na comarca (artigo 5º). O período de estágio probatório é contado da data em que o membro do Ministério Público assumir o efetivo exercício de seu cargo, computando-se, para tal fim, o período de curso de adaptação, orientação e preparação, não se computando, porém, para o mesmo fim, o período correspondente aos afastamentos elencados no artigo 6º, “caput”, desta Resolução, em que ocorre a suspensão automática do estágio probatório, a partir do primeiro dia de gozo do respectivo afastamento (parágrafo único do artigo 5º). São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão: I – das licenças previstas nos incisos I a VIII do artigo 139 da Lei Complementar n.º 72/92; II –

de período de trânsito; III – de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição; IV – de designação do Procurador-Geral de Justiça para realização de atividade de relevância para a Instituição (incisos do artigo 6º). O estágio probatório não será interrompido pela eventual promoção do Promotor de Justiça Substituto (§ 1º do artigo 6º). As movimentações de que trata o parágrafo único não garantirão ao membro do Ministério Público submetido a estágio probatório a confirmação na carreira, se o relatório final de sua avaliação for desfavorável (§ 2º do artigo 6º). Enquanto submetido ao estágio probatório, o membro do Ministério Público não poderá afastar-se do exercício do cargo, em razão das licenças previstas nos artigos 157 e 158 da Lei Complementar n.º 72/94 (§ 3º do artigo 6º). O prontuário do membro do Ministério Público se compõe das seguintes fichas de tamanho único encimadas com as expressões: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – Corregedoria-Geral: I – histórico de vida funcional, II – de inspeção permanente; III – de correição e de visita de inspeção, IV – de controle de recebimento de relatórios e trabalhos, V – de controle de recebimento de relatórios e trabalhos, VI – de controle de atividades funcionais, de comportamento disciplinar e de conceito, VII – de controle de atividades funcionais de Promotor de Justiça em estágio probatório, VIII – de conceito mensal de Promotor de Justiça em estágio probatório, IX – de controle de afastamento da Promotoria de Justiça, X – de avaliação para promoção e remoção, XI – de avaliação para declaração de vitaliciedade, XII – de relatório mensais das atividades funcionais (SIMPES), XIII – de aprimoramento cultural (incisos do artigo 7º). O Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá, mensalmente, até o dia dez de cada mês, à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório de suas atividades funcionais, elaborado por meio dos programas SIMPES, CIC, CIP, GECON, eleitoral, acompanhado de cópias dos trabalhos e manifestações funcionais e das atas das sessões plenárias do Tribunal do Júri, bem como do termo de entrada e término de exercício na Comarca (artigo 8º, “*caput*”). As cópias dos trabalhos e demais documentos deverão ser remetidos com índice, em ordem cronológica, por áreas de atuação: cível, criminal e especializada, sempre que possível, por meio eletrônico, em formato PDF (§ 1º do artigo 8º). O membro do Ministério Público que não enviar ou enviar fora do prazo o pertinente relatório mensal, sujeitar-se-á à imediata requisição do mesmo pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sem prejuízo da anotação na ficha funcional e da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional (§ 2º do artigo 8º). A remessa pelos Promotores de Justiça em estágio probatório de cópias dos trabalhos por eles elaborados, bem como cópia do livro de atendimento do público, e que devam influir na avaliação do seu desempenho funcional a que se refere o artigo 8º desta Resolução, fica restrita a 50% (cinquenta por cento) das peças abaixo relacionadas:

I – Na área Criminal:

- denúncias e aditamentos;
- pedidos de arquivamento de inquérito policial;
- pareceres e requerimentos formulados em processos criminais e nos respectivos processos incidentais;
- alegações finais;
- razões recursais;
- contrarrazões recursais;
- atos praticados em processo da competência do Juizado Especial Criminal;
- atas das sessões de julgamento realizadas pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente;
- outros trabalhos que entender convenientes.

II – Na área Cível:

- petições iniciais e impugnações à contestação em processos de qualquer natureza;
- contestações, réplicas e embargos;
- memoriais em processos de qualquer natureza;
- pareceres em processos de qualquer natureza;
- razões e contrarrazões de recursos;
- relação do número de manifestações exaradas em procedimentos de habilitação de casamento, de registro fora do prazo, retificações em registros públicos, investigações de paternidade oficiosas e outros procedimentos administrativos;

III – Especializada:

- atuação junto à comunidade, nos campos da saúde, educação, meio ambiente, defesa do consumidor, defesa dos portadores de necessidades especiais, defesa do idoso, defesa da probidade e combate à sonegação fiscal;

- trabalhos e atuação preventiva no campo da Infância e Juventude;
- cópia de portarias de instauração de inquéritos civis públicos e/ou procedimento de investigação preliminar;
- cópia de acordos extrajudiciais e compromissos de ajustamento de conduta;
- cópia de arquivamentos de inquéritos civis públicos e/ou procedimento de investigação preliminar;
- informações sobre atuação referente ao controle externo da atividade policial e sistema penitenciário local;
- participação em palestras, audiências públicas e reuniões diversas, afetas às diversas áreas de atuação do Ministério Público;
- relatórios de visitas de inspeção a hospitais, centros de saúde, matadouros públicos, mercados públicos, abrigos de idosos, entidades destinadas a crianças e adolescentes ou pessoas portadoras de deficiência, bem como outras entidades ou instituições afetas a área de atuação de atuação ministerial;
- representações e remissões oferecidas em face da prática de atos infracionais praticados por adolescente;
- representações e memoriais em processos da competência da Justiça da Infância e Juventude (incisos e alíneas do artigo 9°).

Deve o Promotor de Justiça manter todas as peças elaboradas no estágio probatório em arquivo próprio, impresso ou digital, e à disposição da Corregedoria-Geral do Ministério Público para eventual inspeção ou requisição (artigo 11). A pontualidade e a correção das informações indicadas serão consideradas na avaliação do Promotor de Justiça em estágio probatório (artigo 12). Os relatórios de atividades e as cópias dos trabalhos jurídicos serão examinados pela Assessoria Especial da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em até três meses do seu recebimento, dos quais fará ficha de conceito acerca do desempenho funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, consignando, entre outros dados: I – forma gráfica e qualidade redacional; II – adequação técnica e conteúdo jurídico; III – sistematização lógica e nível de persuasão; IV – atuação extrajudicial (artigo 13). Para efeito deste artigo, compreende-se: I – por forma gráfica e por qualidade redacional: os aspectos externos do trabalho jurídico, isto é, a formatação da página e do texto, o meio utilizado, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras e adequação ou não às normas técnicas em vigor, bem como os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto; II – por adequação técnica e conteúdo jurídico: a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional; bem como a abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares e referências bibliográficas; III – por sistematização lógica e nível de persuasão: a exposição das ideias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor, bem como a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor; IV – por atuação extrajudicial: o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais, especialmente na realização de ajustamento de conduta e atas de audiências públicas (incisos do artigo 13). A Assessoria Especial emitirá, fundamentadamente, para fins de anotação os conceitos: ótimo, muito bom, bom, regular ou insuficiente, que será submetido ao crivo do Corregedor-Geral do Ministério Público (artigo 14, “*caput*”). O Promotor de Justiça Assessor encaminhará parecer ao crivo do Corregedor-Geral do Ministério Público e, em sendo aprovado, o respectivo expediente instruído com os elementos poderá ser encaminhado, trimestralmente, ao Promotor de Justiça em estágio probatório, para ciência, podendo expedir instruções e recomendações visando ao aprimoramento das atividades funcionais do Promotor de Justiça em estágio probatório (parágrafo único do artigo 14). O Promotor de Justiça em estágio probatório que receber conceito “*regular*” ou “*insuficiente*” quanto à sua atuação funcional será comunicado e orientado, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério e/ou Assessor Especial, com vista à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho (artigo 15). O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público relatório anual circunstanciado sobre conduta pessoal e funcional dos membros em estágio probatório, nos termos do artigo 18, inciso XV, da Lei Complementar n.º 72/94 (artigo 16). O Corregedor-Geral, 30 (trinta) dias antes de decorrido o período de 02 (dois) anos do estágio probatório, excluídos os dias em que ocorrer a suspensão automática da contagem deste período em razão dos afastamentos previstos no “*caput*” do artigo 6º desta Resolução, remeterá ao Conselho Superior do

Ministério Público relatório circunstanciado final sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça, concluindo, fundamentadamente, pela confirmação ou não dos referidos membros na carreira, caso não tenha havido a impugnação a que alude o artigo 60 da Lei Complementar n.º 72, de 18 de janeiro de 1994, prosseguindo-se nos termos das disposições legais previstas no artigo 89 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 17). Caso nenhum dos membros do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores impugnar a proposta de confirmação constante no relatório da Corregedoria-Geral, o Conselho Superior, na reunião ordinária seguinte, declarará o Promotor de Justiça confirmado na carreira (parágrafo único do artigo 17). Suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional de membro do Ministério Público quando, antes do decurso de prazo de dois anos, houver impugnação de sua vitaliciedade (artigo 18). Compete ao Conselho Superior do Ministério Público decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sobre a não vitaliciedade e ao Colégio de Procuradores de Justiça, em 30 (trinta) dias, sobre eventual recurso (§ 1º do artigo 18). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciedade (§ 2º do artigo 18).

O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a Resolução n.º 03/2012-CSMP, também dispõe sobre o estágio probatório e do vitaliciamento. Consta do referido ato normativo que, nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, a fim de que venha a ser vitaliciado, ou não, ao término desse período (artigo 97, “caput”). Durante o período de prova, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópias de trabalhos jurídicos, relatórios de suas atividades e peças que possam influir na avaliação do seu desempenho funcional (parágrafo único do artigo 97). O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Secretário do Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pelo seu vitaliciamento ou não (artigo 98). O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá propor ao Conselho Superior, excepcionalmente, o não vitaliciamento de Promotor de Justiça antes dos dois últimos meses do biênio de seu ingresso (parágrafo único do artigo 98). Os processos referentes ao vitaliciamento serão distribuídos entre os membros eleitos do Conselho Superior, que farão relatório e emitirão parecer a propósito (artigo 99). Se a conclusão do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público for desfavorável ao vitaliciamento, suspende-se, automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório (artigo 100). O termo inicial da suspensão é o da publicação na imprensa oficial da conclusão do relatório mencionado neste artigo (§ 1º do artigo 100). Aplica-se a suspensão do exercício funcional também nas hipóteses em que o não vitaliciamento do Promotor de Justiça é proposto antes dos dois últimos meses do biênio do seu ingresso (§ 2º do artigo 100). O Relator fará intimar o interessado para comparecer, no prazo de dez dias, à reunião do órgão, para ser ouvido, podendo apresentar defesa prévia e requerer produção de provas nos cinco dias seguintes, pessoalmente ou por procurador (artigo 101). Ao ser intimado pessoalmente, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá receber cópia do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Se a intimação for feita pela imprensa oficial, será remetida correspondência, com aviso de recebimento, a seu domicílio, com cópia do aludido relatório (§ 1º do artigo 101). A prova documental será aduzida com a defesa, que poderá arrolar até três testemunhas (§ 2º do artigo 101). Será dada ciência da intimação aos demais membros do Conselho Superior (§ 3º do artigo 101). O Relator intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir, facultada a presença do interessado e seu procurador (artigo 102). No encerramento da instrução, o Relator intimará o interessado a apresentar alegações finais no prazo de dez dias, quando terá vista dos autos na Secretaria do Conselho (artigo 103). Findo o prazo, com ou sem alegações escritas, o Relator encaminhará os autos ao Secretário, para inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária imediata (§ 1º do artigo 103). O Conselho Superior decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (§ 2º do artigo 103). Recebido pelo Conselho Superior o relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, favorável ao vitaliciamento, qualquer dos membros desse Colegiado poderá impugnar, dentro de quinze dias de seu recebimento, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento (artigo 104). A petição será dirigida ao Presidente do Conselho Superior, podendo-se

requerer a produção de provas (§ 1º do artigo 104). Durante o prazo de que cuida este artigo, o membro do Conselho ou do Órgão Especial poderá examinar os processos de vitaliciamento de qualquer Promotor de Justiça em estágio probatório (§ 2º do artigo 104). Ocorrendo a impugnação de que trata este artigo, suspende-se automaticamente o exercício funcional do interessado (§ 3º do artigo 104). Se não tiver havido impugnação ao vitaliciamento, ou se tiver sido recusada, o Conselho Superior expedirá o ato de vitaliciamento do interessado (artigo 105). O Conselho Superior terá o prazo máximo de sessenta dias para decidir sobre o vitaliciamento, e o Colégio de Procuradores, trinta dias para decidir eventual recurso (artigo 106). Os autos aguardarão na Secretaria até que se esgote o prazo de dez dias para o recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça (§ 1º do artigo 106). Se o recurso for interposto, o processo será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça. Caso contrário, a decisão será executada de imediato (§ 2º do artigo 106). Transitada em julgado a deliberação desfavorável ao vitaliciamento, o processo será remetido ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de exoneração, arquivando-se, ao final, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 107).
Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do relatório circunstanciado final, referente à atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, XXVI concurso de provas e títulos, 1ª turma, da lavra do Doutor Mauri Valentim Riciotti, então Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a saber:

“A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, em seu artigo 16, assevera que a Corregedoria-Geral é o Órgão encarregado de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros do Ministério Público em sua atuação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposição inserta no artigo 127 da Constituição Federal.

Nessa esteira, a Corregedoria-Geral promoveu a análise da conduta e dos trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme previsão contida no artigo 18, inciso XV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, respeitando-se os princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e, principalmente, a independência funcional, consoante dispõe o § 1º do artigo acima mencionado e, ainda, por correições, atendendo também as observações resultantes de Inspeções Permanentes realizadas pelos Procuradores de Justiça, conforme permissivo legal do artigo 2º, § 2º, da Resolução n.º 001/2010-CSMP/MS – Regulamento do Estágio Probatório.

Conforme definido também no Regulamento do Estágio Probatório, cabe, ainda, à Corregedoria-Geral acompanhar o estágio probatório dos Promotores de Justiça, apurando a conveniência da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, verificando, para tanto, os requisitos da idoneidade moral, dedicação ao trabalho, disciplina, eficiência no desempenho das funções, aspectos aferidos conforme estipula o parágrafo único do artigo 2º do aludido Regulamento.

No decorrer do período de estágio probatório, as avaliações dos Promotores de Justiça transcorreram dentro da normalidade, tendo sido procedida as necessárias recomendações visando ao bom desenvolvimento dos trabalhos, aperfeiçoamento dos serviços e sua efetividade, conforme incumbência do legislador constitucional.

Por meio da análise mensal dos trabalhos desenvolvidos pelos Promotores de Justiça em estágio probatório verificou-se, de maneira geral, que as peças foram realizadas com suficiente fundamentação, possuindo citação doutrinária e jurisprudencial atualizadas a embasar o entendimento ministerial relativo ao caso; abordaram de forma satisfatória as provas produzidas nos autos; expressaram-se com forma gráfica e qualidade redacional muito boa, dotadas de conteúdo jurídico, adequação técnica, sistema lógico e nível de persuasão bons, facilmente compreendido pelo interlocutor.

Eventuais manifestações sem atendimento aos critérios acima mencionados foram objeto de orientação, com o pronto acatamento dos Promotores de Justiça avaliados.

Assim, não havendo aspectos negativos quanto à atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório do Concurso XXVI – 1ª Turma, bem como diante do desempenho funcional pautado pela seriedade e responsabilidade, esta Corregedoria-Geral conclui que os Promotores de Justiça em estágio probatório: Allan Thiago Barbosa Arakaki, Andrea de Souza Resende, Moisés Casarotto, Thiago Barbosa da Silva, Bianka Machado Arruda Mendes, George Zarour Cezar, Victor Leonardo de Miranda Taveira, Matheus Carim Bucker, Marcos André Sant’Ana Cardoso, Thiago Bonfati Martins, Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro, Pedro de Oliveira Magalhães, Eduardo de Araújo Portes Guedes, João Meneghini Girelli estão aptos ao exercício do cargo e propõe o vitaliciamento dos mencionados representantes ministeriais.

Por fim, este Corregedor-Geral informa que os Relatórios de Avaliação Mensal dos trabalhos desenvolvidos pelos Promotores de Justiça em estágio probatório, bem como os Relatórios de Correições realizadas nas Promotorias de Justiça em que referidos Promotores de Justiça atuaram, encontram-se à disposição neste órgão para eventual consulta do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, salientando que os Relatórios Circunstanciados das Correições Ordinárias foram encaminhados a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o artigo 18, inciso XI, da Lei Complementar n.º 72/94.”

São dois Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. Há a figura, também, do Corregedor-Geral substituto, que atua nos impedimentos do Corregedor-Geral.

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri (muito embora tenha que encaminhar cópias das atas de julgamento).

Não há no histórico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul casos de não vitaliciamento.

Há avaliação psicológica apenas por ocasião do certame ingresso.

Há prévio Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. A matéria encontra disciplina, como já apontado, na Resolução n.º 01/2010-CSMP, artigos 3º e 4º. Observa-se que é destinado, em linha de princípio, apenas um dia à Corregedoria-Geral, além de não lhe ter sido facultado participar da elaboração global do programa do referido curso.

Observações/Sugestões:

1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

3º Conferir à Corregedoria-Geral papel de protagonista no Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, possibilitando, no mínimo, que o referido órgão de correição possa participar na definição do conteúdo do curso, além de ser destinado em seu prol mais tempo na programação.

4º É fundamental que os Promotores de Justiça em estágio probatório, ao longo do biênio, sejam submetidos, ao menos, a uma correição, devendo esta fazer parte dos elementos de cognição do estágio probatório.

5º Compatibilizar o artigo 17 da Resolução n.º 01/2010-CSMP – que prevê a remessa do relatório circunstanciado final sobre a atuação pessoal, social e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias – com o artigo 98 da Resolução n.º 03/2012-CSMP – que prevê a remessa do relatório circunstanciado no prazo de dois meses antes de decorrido o biênio.

13. Correições e Inspeções

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul encontra referência na Lei Complementar n.º 72/1994, no capítulo que trata das “Das Inspeções e Correições” (Capítulo I) do Título IV – “Regime Disciplinar”. Reza o artigo 164, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: a) inspeção permanente, b) visitas de inspeção, c) correição ordinária e d) correição extraordinária. Consta ainda, que qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público (§ 1º do artigo 164).

A inspeção permanente será promovida pelos Procuradores de Justiça ao examinar os autos em que devam officiar (artigo 165). Os relatórios resultantes da inspeção permanente deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público para adoção das providências cabíveis, sempre que forem observadas irregularidades ou autuações dignas de elogio (§ 1º do artigo 165). O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça, fará aos Promotores de Procuradores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações (§ 2º do artigo 165).

As visitas de inspeção nas Promotorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, independentemente de prévio aviso, de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa, a fim de apurar informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de faltas disciplinares (“caput” do artigo 166). A visita de inspeção também poderá ser promovida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por solicitação do Conselho Superior do Ministério Público, para verificação da regularidade dos serviços dos inscritos nos concursos de promoção ou remoção voluntária, bem como para averiguação do cumprimento dos programas de atuação funcional (parágrafo único do artigo 166). Já as visitas de inspeção nas Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça (“caput” do artigo 167). Para o trabalho de inspeção, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser acompanhado por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça, por ele indicados e referenciados pelo Colégio de Procuradores de Justiça (§ 1º do artigo 167). A inspeção dirá respeito somente à regularidade dos serviços de distribuição e devolução de processos, da qual o Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará relatório, que será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça em caráter reservado (§ 2º do artigo 167).

A correição ordinária nas Promotorias de Justiça será efetuada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sempre que entender conveniente, com objetivo de verificar: a) a regularidade do serviço; b) a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções; c) a participação do membro do Ministério Público em atividades comunitárias, prevenindo ou diminuindo conflitos, participando de reuniões, palestras, audiências públicas e vistorias, e sua contribuição para consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério; d) o cumprimento dos programas de atuação do Ministério Público; e) o cumprimento dos demais deveres previstos nesta Lei e de outras obrigações legais, bem como das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral, do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 168, incisos). As correições ordinárias serão realizadas, anualmente, em pelo menos cinquenta por cento das Promotorias de Justiça existentes, abrangendo metade das comarcas o interior e metade das Promotorias da Capital (§ 1º do artigo 168). As correições ordinárias de que trata o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em cada Promotoria de Justiça pelo menos uma vez por biênio (§ 2º do artigo 168). As correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por autorização ou recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça, para verificação dos deveres funcionais que não possam ser analisados nas visitas de inspeção (artigo 169, “caput”). Os trabalhos das correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça serão acompanhados por uma comissão formada por três Procuradores de Justiça indicados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e referendados pelo Colégio de Procuradores de Justiça (parágrafo único do artigo 169).

A correição extraordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público para, sem prejuízo das verificações próprias da correição ordinária, proceder a imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto (artigo 170, incisos).

O Regimento Interno da Corregedoria-Geral estabelecerá as normas procedimentais das visitas de inspeção e correições nas Procuradorias e Promotorias de Justiça (artigo 171). Concluídas as correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos da Administração Superior, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo, se for o caso, as medidas administrativas que excedam suas atribuições (artigo 172). O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão que ocorrer após sua elaboração (§ 1º do artigo 172). Com base nas observações feitas nas inspeções e correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá expedir instruções aos Promotores de Justiça ou recomendações visando ao aperfeiçoamento dos serviços (§ 2º do artigo 172). Sempre que, em correição ou visitas de inspeção, o Corregedor-Geral verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, tomará notas reservadas do que coligir em exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver, determinando a instauração de procedimento disciplinar adequado (artigo 173). O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá delegar ao Corregedor-Geral Substituto as atribuições relativas às visitas de inspeção e às correições ordinárias e extraordinárias nas Promotorias de Justiça, bem como outras atribuições concernentes ao trabalho de orientação e fiscalização das atividades dos órgãos do Ministério Público de primeira instância (artigo 174). Para auxiliá-lo nas inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, o Corregedor-Geral poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de comissão especial, em caráter

transitório, integrada por membros do Ministério Público da última instância ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, indicando os respectivos nomes (artigo 175). Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os membros do Ministério Público que lhe foram indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a deliberação à indicação do Colégio de Procuradores de Justiça (parágrafo único do artigo 175).

O Ato n.º 01/2004-CGMP, de 18 de agosto de 2004, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul por sua vez, no Título II, dispõe da inspeção permanente, da visita de inspeção e das correições. Consta do ato normativo em questão que a Corregedoria-Geral orientará e fiscalizará a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público por meio de: I – inspeção permanente, II – visita de inspeção, III – correição ordinária e IV – correição extraordinária (artigo 10, incisos). Ao membro do Ministério Público inspecionado ou correicionado é facultado o direito de acompanhar pessoalmente a realização das atividades de fiscalização, sendo-lhe assegurado o direito de reconhecer previamente as razões que motivaram a realização da inspeção ou correição extraordinária, que deverão ser expressamente consignadas no relatório final (artigo 10, parágrafo único).

Concluídas as visitas de inspeção e correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos da Administração Superior, mencionados os fatos observados, as providências adotadas e propondo, se for o caso, as providências adotadas e propondo, se for o caso, as medidas administrativas que excedam suas atribuições (artigo 12, “caput”). O relatório de correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração (parágrafo único do artigo 12). Com base nas observações feitas nas correições e nas inspeções, o Corregedor-Geral poderá baixar instruções ou recomendações aos Promotores de Justiça, sem caráter vinculado, salvo quando se tratar de matéria previamente regulamentada pelo Conselho Superior do Ministério Público ou Colégio de Procuradores de Justiça (“caput” do artigo 13). Sempre que, em correições ou visitas de inspeção, o Corregedor-Geral verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, tomará notas reservadas do que coligir em exame dos autos, livros e papéis e das informações que obtiver, determinando a instauração de procedimento disciplinar adequado (parágrafo único do artigo 13). O cronograma das correições ordinárias será organizado com antecedência suficiente, observando-se as disponibilidades do calendário, os compromissos do Corregedor-Geral e outros fatos que possam interferir na sua realização (artigo 14).

A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, por meio do preenchimento de ficha de conceito, conforme modelo instituído pela Corregedoria-Geral, e pelo encaminhamento conjunto de peças processuais que entenderem necessárias para avaliação (artigo 15, “caput”). A Corregedoria-Geral disponibilizará à Secretaria de Acompanhamento Processual (SEDAP) fichas de conceito para serem anexadas aos autos, assim que estes forem recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para preenchimento pelos Procuradores de Justiça (§ 1º do artigo 15). As fichas conterão conceitos: Ótimo, Muito Bom, Bom, Regular e Insuficiente. Após elas serão encaminhadas ao Corregedor-Geral, para ciência e juntada ao prontuário do Promotor de Justiça (§ 2º do artigo 15). As fichas com conceito Insuficiente ou aquelas que contiverem observações negativas ou críticas ao trabalho do Promotor de Justiça serão avaliadas pelo Corregedor-Geral, que decidirá sobre a anotação nos assentamentos funcionais e juntada ao respectivo prontuário (§ 3º do artigo 15). Em casos tais, o Corregedor-Geral ouvirá o Promotor de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias, que se manifestará circunstanciadamente, se quiser, podendo juntar outras peças processuais (§ 4º do artigo 15). Se a justificativa do Promotor de Justiça for aceita, o Corregedor-Geral determinará o arquivamento do procedimento (§ 5º do artigo 15). Se em determinado processo atuarem dois ou mais Promotores de Justiça, a ficha de conceito individual será preenchido pelo Promotor de Justiça (§ 6º do artigo 15). O Corregedor-Geral poderá, nos casos de conceito Insuficiente, fazer em caráter reservado as recomendações que julgar cabíveis visando ao aprimoramento da atividade funcional do Promotor de Justiça (§ 7º do artigo 15).

A visita de inspeção consiste no comparecimento do Corregedor-Geral às Promotorias de Justiça, independentemente de prévio aviso, a fim de apurar: a) informações ou reclamações sobre abusos, erros ou omissões configuradores de falta disciplinar, sendo realizada de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa; b) a regularidade dos serviços dos inscritos nos concursos de promoção ou remoção voluntária, bem para averiguação do cumprimento dos programas de atuação funcional, sendo realizada de ofício ou por solicitação do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 16, incisos). A inspeção poderá ser realizada, a critério do Corregedor-Geral, de forma eletrônica, mediante simples consulta aos sistemas informatizados, lavrando-se o respectivo relatório caso não haja qualquer irregularidade detectada, comunicando-se o inspecionado (§ 1º do

artigo 16). Caso a inspeção eletrônica aponte irregularidades, deverá o Corregedor-Geral notificar por escrito o Promotor de Justiça, a apresentar justificativa por escrito, no prazo de cinco dias, a qual deverá ser apreciada pelo Corregedor-Geral em seu relatório final (§ 2º do artigo 16). No caso de a justificativa apresentada não ser aceita, o Corregedor-Geral fará visita de inspeção de forma pessoal, lavrando-se o relatório (§ 3º do artigo 16). As eventuais irregularidades constatadas durante a visita de inspeção serão registradas em ficha própria, que permanecerá arquivada junto ao prontuário do Promotor de Justiça (artigo 17). Se houver mais de um Promotor de Justiça em exercício, as anotações da visita de inspeção serão registradas em fichas separadas e para cada um deles (artigo 17, parágrafo único). Já as visitas de inspeção nas Procuradorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por recomendação do Colégio de Procuradores de Justiça, motivadamente, na forma da Lei n.º 8.625/93 (artigo 18-A, “caput”). Para trabalho de inspeção, quando realizado de forma pessoal, o Corregedor-Geral do Ministério Público será acompanhado por uma Comissão formada por três Procuradores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante sorteio (§ 1º do artigo 18). A inspeção na Procuradorias de Justiça se circunscreverá somente à regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, da qual o Corregedor-Geral do Ministério Público e a comissão de Procuradores de Justiça elaborarão relatório, conforme modelo próprio, que será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao inspecionado, em caráter reservado (§ 2º do artigo 18). A regularidade administrativa, a que se refere o § 2º deste artigo, abrange os processos judiciais, remetidos pelos Tribunais, bem como todos os procedimentos distribuídos aos Procuradores de Justiça (§ 3º do artigo 18). O Corregedor-Geral poderá, também, realizar inspeção de forma eletrônica, mediante simples consulta aos sistemas informatizados, lavrando-se o respectivo relatório caso haja qualquer irregularidade detectada, comunicando-se o inspecionado (§ 4º do artigo 18). Caso a inspeção eletrônica aponte irregularidades, deverá o Corregedor-Geral notificar por escrito o Procurador-Geral, a apresentar justificativa por escrito, no prazo de cinco dias, a qual deverá ser apreciada pelo Corregedor-Geral em seu relatório final (§ 5º do artigo 18). No caso de justificativa apresentada não ser aceita, o Corregedor-Geral fará visita de inspeção de forma pessoal, acompanhado da Comissão referida no § 1º deste artigo, lavrando-se o respectivo relatório, conforme modelo próprio, conforme modelo próprio, que será remetido ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao inspecionado, em caráter reservado (§ 6º do artigo 18).

A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, sempre que entender conveniente para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do membro do Ministério Público de primeira instância, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações dos órgãos de Administração Superior da Instituição (artigo 19). Durante as atividades correicionais nas Promotorias de Justiça, serão observados todos os aspectos disciplinados no artigo 168 e incisos da Lei Complementar n.º 72/94 e especialmente: a) a regularidade dos expedientes administrativos, além da existência e organização de pastas e arquivos obrigatórios; b) a residência na comarca; c) o relacionamento do membro com a comunidade e com as autoridades constituídas, as instalações físicas e os recursos humanos da unidade ministerial; d) o comparecimento diário e pontual à unidade ministerial e o atendimento ao público, conforme o caso; e) a atuação judicial, sua regularidade e eficiência, com verificação quantitativa da distribuição dos processos judiciais, a pontualidade na observância dos prazos, a média de permanência dos processos, a participação nas sessões e audiências, a qualidade técnica e a segurança das manifestações; f) a atuação extrajudicial, sua regularidade e eficiência, as iniciativas adotadas, a participação em projetos e atividades comunitárias, em audiências públicas, reuniões e palestras, a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público, a presteza no impulso dos inquéritos civis e demais procedimentos extrajudiciais e a média de tempo para a sua conclusão; g) as atuações destacadas pelo membro do Ministério Público correicionado; h) a dedicação do membro do Ministério Público e sua contribuição para melhoria da organização da unidade ministerial; i) a conduta profissional e privada; j) o cumprimento dos programas de atuação do Ministério Público; k) o cumprimento dos deveres impostos na legislação aos membros do Ministério Público (artigo 19, § 1º, incisos). O Corregedor-Geral visitará, anualmente, em correição ordinária, pelo menos cinquenta por cento das Promotorias de Justiça existentes, abrangendo metade das comarcas do interior e metade das Promotorias de Justiça da Capital (artigo 19, § 2º). As correições ordinárias deverão ser realizadas em todas as Promotorias de Justiça pelo menos uma vez a cada biênio (artigo 19, § 3º). As correições constarão de cronograma a ser publicado no Diário de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para conhecimento das autoridades, da Ordem dos Advogados do Brasil e do público em geral (artigo 20). O titular da Promotoria de Justiça a ser correicionada, se houver, será avisado, mediante ofício, com a antecedência referida no artigo anterior, podendo o Corregedor-Geral solicitar um quantitativo mínimo de processos e procedimentos a cargo do membro para fins de correição (artigo 21). Na instalação dos trabalhos, o

Corregedor-Geral receberá as pessoas referidas no artigo 20 deste Regimento, mediante apresentação do Promotor de Justiça (artigo 22). O Corregedor-Geral, em seguida, colocar-se-á à disposição dos presentes para receber informações, referências elogiosas ou reclamações sobre abuso, erro ou omissão dos membros do Ministério Público e dos órgãos auxiliares sujeitos à correição, ouvindo-os reservadamente, lavrando-se o respectivo termo (§ 1º do artigo 22). A ausência injustificada do Promotor de Justiça constitui procedimento incorreto, sujeito à apuração em procedimento disciplinar próprio (§ 3º do artigo 22). O Corregedor-Geral e seus auxiliares procederão ao exame dos papéis, documentos e procedimentos de qualquer natureza em tramitação da Promotoria de Justiça (artigo 23). Concluída a correição, o Corregedor-Geral lavrará o respectivo termo, conforme modelo próprio, entregando-se cópia ao Promotor de Justiça para arquivamento (artigo 24, “caput”). Constarão do respectivo termo as referências elogiosas oriundas de informações prestadas pelas pessoas ouvidas por ocasião da correição, bem como possíveis erros, omissões ou abusos cometidos pelo Promotor de Justiça correicionado (parágrafo único do artigo 24). Durante a correição serão verificadas as condições de trabalho e as instalações da Promotoria de Justiça, fazendo-se as anotações devidas (artigo 25). A cópia do relatório da correição será arquivada no prontuário do Promotor de Justiça (artigo 26).

A correição extraordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por solicitação expressa do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, para, sem prejuízo das demais verificações próprias da correição ordinária, proceder à imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometeram o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto (artigo 27, incisos). Aplicam-se às correições extraordinárias, no que couber, as regras estabelecidas para as correições ordinárias (artigo 27, § 1º). O edital de correição extraordinária será publicado com o prazo mínimo de 48 horas (artigo 27, § 2º). Após a realização da correição extraordinária, lavrar-se-á relatório, o qual será encaminhado ao membro do Ministério Público, que terá o prazo de quinze dias para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis, juntar documentos e requerer a realização de diligências para esclarecimento dos fatos que lhe foram atribuídos em seu demérito (artigo 28, “caput”). Caso o membro do Ministério Público correicionado opte por acompanhar os trabalhos e havendo a conclusão do relatório no ato da correição, ele subscreverá o termo, contando-se o prazo para justificar-se do dia útil seguinte ao ato da correição (artigo 28, parágrafo único). Concluída a correição, o Corregedor-Geral instaurará, se for o caso, procedimento disciplinar próprio, na forma da lei (artigo 29, “caput”). A conclusão da correição será encaminhada ao órgão ou à pessoa que lhe deu causa (parágrafo único do artigo 29). O resultado da correição extraordinária será anotado no prontuário do membro do Ministério Público respectivo (artigo 30).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015**: 54 (cinquenta e quatro) correições nos cargos das Promotorias de Justiça e 03 (três) visitas de inspeção nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016**, 99 (noventa e nove) cargos das Promotorias de Justiça foram correicionados. Foram realizadas, também, 32 (trinta e duas) visitas de inspeção nos cargos das Procuradorias de Justiça.

Em relatório de correição ordinária, datado de 18 de dezembro de 2015, examinado ao concreto – no 27º cargo da Promotoria de Justiça de Campo Grande, titulado pelo Doutor Sérgio Fernando Raimundo Harfouche – foram lançadas as seguintes conclusões:

“O conjunto de constatações permite a esta Corregedoria-Geral registrar as seguintes observações:

1.º Pelo que se infere do questionamento correicional, bem como da análise dos trabalhos correicionais, a Promotoria de Justiça se encontra em dia, apesar de alguns procedimentos do PROCEVE demandarem impulso imediato.

2.º O volume de serviço na Promotoria de Justiça é intenso, especialmente por conta das ações desenvolvidas pelo PROCEVE.

3.º No que concerne à iniciativa do membro correicionado para o aprimoramento dos trabalhos, anota-se que o mesmo é empenhado em buscar, além das suas atribuições tradicionais, formas de efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes cuja tutela lhe recai, desenvolvendo com qualidade e empenho um relevante projeto na sua área de atuação.

4.º Quanto à eficiência e à operosidade no exercício de suas funções, anota-se que o membro dedica-se a um grande número de casos e promove atividades fora do gabinete, que ampliam o alcance do seu trabalho.

5.º As manifestações processuais são de muita boa qualidade.

6.º Os serviços da Promotoria de Justiça estão em dia, apesar de alguns casos relativos ao PROCEVE demandarem impulso imediato.

7° Observou-se o integral atendimento às instruções dos órgãos superiores.

8. Quanto à conduta profissional e privada, bem como quanto ao conceito de que o membro goza na comarca e seu relacionamento no ambiente forense, anota-se que o mesmo goza do respeito da sociedade e da sua equipe de trabalho, sendo ainda reportado à Assessoria Especial, pela Delegada titular da DEAIJ, a importância da atuação do correicionado.

Tendo em vista as funções institucionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público, de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta do membro da Instituição e o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência da atividade, CONCLUÍMOS que a 27ª Promotoria de Justiça de Campo Grande está dentro dos parâmetros exigidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com o conceito MUITO BOM. Não obstante, oferecem as Recomendações abaixo:

1° Recomenda-se que o procedimento administrativo não sejam utilizados para o atendimento de matéria ou casos que possam ser objeto de ação civil pública ou inquérito civil, utilizando-se, nestas hipóteses, o Procedimento Preparatório.

2° Recomenda-se que os casos de ato infracional que sejam objeto de atuação no PROCEVE sejam atendidos por Procedimento Administrativo, como já acordado, anterior e verbalmente, como esta Corregedoria.”

É certo que foram inspecionados **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que, em casos tais, por força do artigo 166 da Lei Complementar n° 72/94, o Corregedor-Geral, de ofício ou por recomendação do Colégio de Procuradores, leva a efeito inspeção **limitada** no seu campo de cognição: a inspeção diz respeito somente à **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**. No tópico, a título de ilustração, transcreve-se o relatório de correição, datado de 07.07.2016, relativo ao 16° cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, titulado pelo Doutor Helton Fonseca Bernardes, a saber:

“O conjunto de constatações permite a esta Corregedoria-Geral registrar as seguintes observações: Os trabalhos encontram-se em dia, sem quaisquer atrasos nos processos, denotando empenho na condução dos autos afetos à sua Procuradoria, atendendo ao parâmetro esperado por esta Corregedoria-Geral. O volume de serviço é compatível com a matéria sob responsabilidade da Procuradoria inspecionada.”

Recomendações:

Recomenda-se a alteração do artigo 169 da Lei Complementar n.º 72/94, expungindo-se a necessidade de autorização ou recomendação do Colégio de Procuradores para que o Corregedor-Geral realize correições nos cargos da Procuradoria de Justiça.

Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça – e nem a Lei Orgânica Nacional, Lei n.º 8.625/93, artigo 17, inciso II –, a renovação dos trabalhos correicionais, mais especificamente de correição, nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise qualitativa dos trabalhos produzidos.

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O Controle Externo da Atividade Policial é regulamentado pela Resolução n. 02/2015-CPJ, de 19/03/15. Os Promotores de Justiça designados devem realizar a visita no prazo estabelecido pela Resolução 20 do CNMP, mantendo a CGMP uma tabela virtual para acompanhamento do envio do relatório e de sua validação. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, sendo estabelecido prazo para cumprimento. Até a presente data, não houve necessidade de oficiar aos Promotores de Justiça.

No Estado de Mato Grosso do Sul existem atualmente: 24 estabelecimentos militares; 124 Delegacias de Polícia; 10 unidades de Medicina Legal e 14 unidades de Perícia Criminal. Todos os formulários dos estabelecimentos militares, unidades de medicina legal e unidades de perícia criminal foram enviados. Das 124 delegacias de polícia, 3 constam como não enviadas. São duas delegacias regionais e uma virtual. O GACEP - Grupo de Atuação

Especial do Controle Externo da Atividade Policial, após visita, entendeu que as três unidades referidas não deveriam constar da lista de estabelecimentos, pois detinham apenas atribuições administrativas, sem carceragem ou tramitação de inquéritos policiais. Já foi solicitado ao CNMP para descadastrar. Ainda permanecem na listagem.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Informações são enviadas através do link na intranet do membro, em razão de seu caráter sigiloso, sendo gerado relatório que é encaminhado mensalmente ao CNMP, por esta Corregedoria-Geral. O preenchimento e conferência dos dados é feito de forma manual.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 43/CNMP):

Novembro		
12.11.2015	2ª Promotoria de Justiça de Coxim	Daniella Costa da Silva
12.11.2015	3ª Promotoria de Justiça de Coxim	Rodrigo Cintra Franco
13.11.2015	Promotoria de Justiça de Rio Verde de Mato Grosso	Matheus Carim Bucker
18.11.2015	Promotoria de Justiça de Anastácio	João Meneghini Girelli
18.11.2015	1ª Promotoria de Justiça de Aquidauana	Angélica de Andrade Arruda
20.11.2015	Promotoria de Justiça de Porto Murtinho	Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto
30.11 a 2.12.2015	27ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Sérgio Fernando Raimundo Harfuche
	28ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Vera Aparecida C. Bogalho Frost Vieira
	33ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Nicolau Bacarji Júnior
	46ª Promotoria de Justiça de Campo Grande	Paulo Henrique Camargo Lunes

Realizadas no 1º Semestre de 2016

Março			
02.3.2016	10.2016.000042-8	PJ Itaquiraí	Bianka Machado Arruda Mendes
02.3.2016	10.2016.000023-9	1ª PJ Naviraí	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
02.3.2016	10.2016.000027-2	2ª PJ Naviraí	Daniel Pívaro Stadniky

02.3.2016	10.2016.000029-4	3ª PJ Naviraí	Letícia Rossana Pereira Ferreira
03.3.2016	10.2016.000016-1	1ª PJ de Caarapó	Fernanda Rotilli Dias
03.3.2016	10.2016.000019-4	2ª PJ de Caarapó	Arthur Dias Júnior
16.3.16	10.2016.000014-0	1ª PJ de Amambai	Nara Mendes dos Santos
16.3.2016	10.2016.000015-0	2ª PJ de Amambai	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro
22.3.16	10.2016.000040-6	1ª PJ de Maracaju	Simone Almada Góes
22.3.16	10.2016.000041-7	2ª PJ de Maracaju	Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
23.3.16	10.2016.000038-3	1ª PJ de Sidrolândia	Danielle Borghetti Zampieri de Oliveira
23.3.16	10.2016.000039-4	2ª PJ de Sidrolândia	Janeli Basso
29.3.16	10.2016.000020-6	1ª PJ de São Gabriel do Oeste	Daniel Higa de Oliveira
29.3.16	10.2016.000021-7	2ª PJ de São Gabriel do Oeste	Isabelle Albuquerque dos Santos
30.3.16	10.2016.000022-8	PJ de Bandeirantes	Maurício Mecelis Cabral
Abril			
5.4.16	10.2016.000037-2	PJ Nova Alvorada do Sul	Maurício Mecelis Cabral
5.4.2016	10.2016.000034-0	1ª PJ Rio Brilhante	Jorge Ferreira Neto Júnior
5.4.2016	10.2016.000036-1	2ª PJ Rio Brilhante	Rosalina Cruz Cavagnolli
6.4.16	10.2016.000017-2	1ª PJ de Jardim	Allan Carlos Cobacho do Prado
6.4.16	10.2016.000018-3	2ª PJ de Jardim	Lia Paim Lima
11.4.16	10.2016.000030-6	1ª PJ de Corumbá	Viviane Zuffo Vargas Amaro
11.4.16	10.2016.000031-7	2ª PJ de Corumbá	Ana Rachel Barges de Figueiredo
11.4.16	10.2016.000032-8	3ª PJ de Corumbá	Rodrigo Correa Amaro
11.4.16	10.2016.000033-9	5ª PJ de Corumbá	Luciano Bordignon Conte
11.4.16	10.2016.000035-0	7ª PJ de Corumbá	Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho

12.4.16	10.2016.000099-4	4ªPJ de Corumbá	Marcos Martins de Brito
12.4.16	10.2016.000100-5	6ªPJ de Corumbá	Marcos Martins de Brito
26.4.16	10.2016.000024-0	1ª PJ de Miranda	Talita Zoccolaro Papa Muritiba
26.4.16	10.2016.000025-0	2ª PJ de Miranda	Cinthia Giselle Gonçalves
26.4.16	10.2016.000026-1	2ª PJ de Aquidauana	José Maurício de Albuquerque
26.4.16	10.2016.000028-3	3ª PJ de Aquidauana	Antenor Ferreira de Rezende Neto
28.4.16	10.2016.000009-4	PJ de Inocência	Andrea de Souza Rezende Neto
29.4.16	10.2016.000010-6	4ª PJ de Três Lagoas	Ana Cristina Carneiro Dias
29.4.16	10.2016.000011-7	7ª PJ de Três Lagoas	José Roberto Tavares de Souza
28.4.16	10.2016.000012-8	8ª PJ de Três Lagoas	Luciano Anechini Lara Leite
28.4.16	10.2016.000013-9	5ª PJ de Três Lagoas	Daniela Araújo Lima da Silva
Maio			
5.5.16	10.2016.000052-8	PJ de Sete Quedas	William Marra Silva Júnior
10.5.16	10.2016.000053-9	1ª PJ de Coxim	Daniella Costa da Silva
23.5.16	10.2016.000051-7	PJ de Ribas do Rio Pardo	George Zarour Cezar
23.5.16	10.2016.000050-6	PJ de Agua Clara	Thiago Bonfatti Martins
19.5.16	10.2016.000054-0	PJ de Itaporã	Magno Oliveira João
19.5.16	10.2016.000055-0	1ª PJ Dourados	Jose de Alencar
19.5.16	10.2016.000056-1	2ª PJ Dourados	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
19.5.16	10.2016.000057-2	3ª PJ Dourados	José Aparecido Rigato
20.5.16	10.2016.000058-3	4ª PJ Dourados	João Linhares Júnior
19.5.16	10.2016.000059-4	5ª PJ Dourados	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
20.5.16	10.2016.000060-6	6ª PJ Dourados	Fernando Jamusse

20.5.16	10.2016.000061-7	7ª PJ Dourados	Eduardo FonticIELha de Rose
19.5.16	10.2016.000062-8	8ª PJ Dourados	Juliano Albuquerque
20.5.16	10.2016.000063-9	9ª PJ Dourados	Fabrcia Barbosa Lima
20.5.16	10.2016.000064-0	10ª PJ Dourados	Eteocles Brito Mendonça Dias Jnior
20.5.16	10.2016.000065-0	11ª PJ Dourados	Amílcar Araújo Carneiro Jnior
20.5.16	10.2016.000066-1	13ª PJ Dourados	Izonildo Gonçalves de Assunção Jnior
20.5.16	10.2016.000067-2	14ª PJ Dourados	Elcio Felix D'Angelo
20.5.16	10.2016.000068-3	15ª PJ Dourados	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
20.5.16	10.2016.000069-4	16ª PJ Dourados	Ricardo Rotunno
Junho			
21.6.16	10.2016.000049-4	PJ de Terenos	George Zarour Cezar
22.6.16	10.2016.000070-6	35ª PJ Campo Grande	Christiane Alencar
26.6.16	10.2016.000071-7	12ª PJ Campo Grande	Rodrigo Yshida Brandão
28.6.16	10.2016.000072-8	14ª PJ Campo Grande	Camila Augusta Calarge Doreto
22.6.16	10.2016.000073-9	15ª PJ Campo Grande	Rogério Augusto Calábria de Araújo
22.6.16	10.2016.000074-0	16ª PJ Campo Grande	Julio Bilemjian Ribeiro
23.6.16	10.2016.000075-0	21ª PJ Campo Grande	Gerson Eduardo de Araújo
22.6.16	10.2016.000076-1	22ª PJ Campo Grande	Paula da Silva Volpe
23.6.16	10.2016.000077-2	24ª PJ Campo Grande	Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha
22.6.16	10.2016.000078-3	47ª PJ Campo Grande	Renzo Siufi
22.6.16	10.2016.000079-4	48ª PJ Campo Grande	Ana Lara Camargo de Castro
27.6.16	10.2016.000080-6	50ª PJ Campo Grande	Jiskia Sandri Trentin
22.6.16	10.2016.000081-7	65ª PJ Campo Grande	Fernando Jorge Manvailier Esgaib



22.6.16	10.2016.0000082-8	66ª PJ Campo Grande	Hellen Neves Dutra da Silva
24.6.16	10.2016.0000083-9	72ª PJ Campo Grande	Luciana do Amaral Rabelo
22.6.16	10.2016.0000084-0	61ª PJ Campo Grande	Silvio Amaral Nogueira de Lima
22.6.16	10.2016.0000085-0	62ª PJ Campo Grande	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
23.6.16	10.2016.0000086-1	63ª PJ Campo Grande	Ricardo Benito Crepaldi
23.6.16	10.2016.0000087-2	64ª PJ Campo Grande	Cristiane Amaral Cavalcante
23.6.16	10.2016.0000088-3	68ª PJ Campo Grande	Celso Antonio Botelho de Carvalho
23.6.16	10.2016.0000089-4	69ª PJ Campo Grande	Luiz Antonio Freitas de Almeida
16.6.16	10.2016.0000090-6	1ª PJ de Nova Andradina	Alexandre Rosa Luz
16.6.16	10.2016.0000091-7	2ª PJ de Nova Andradina	Paulo Leonardo de Faria
16.6.16	10.2016.0000092-8	3ª PJ de Nova Andradina	Fabício Secafen Mingatti
22.6.16	10.2016.0000110-5	10ª PJ Campo Grande	Marcos Fernandes Sisti
22.6.16	10.2016.0000111-6	11ª PJ Campo Grande	Grazia Strobel da Silva Gaifatto
22.6.16	10.2016.0000112-7	13ª PJ Campo Grande	Pedro Arthur de Figueiredo
22.6.16	10.2016.0000113-8	17ª PJ Campo Grande	Clóvis Amauri Smaniotto
4.7.16	10.2016.0000114-9	18ª PJ Campo Grande	Lívia Carla Guadanhim Bariani
6.7.16	10.2016.0000115-0	19ª PJ Campo Grande	Eduardo José Rizkallah
22.6.16	10.2016.0000116-0	20ª PJ Campo Grande	Daniela Cristina Guiotti
22.6.16	10.2016.0000117-1	23ª PJ Campo Grande	Regina Dornte Broch
28.6.16	10.2016.0000118-2	5ª PJ Campo Grande	Plínio Alessi Junior
22.6.16	10.2016.0000119-3	7ª PJ Campo Grande	Reynaldo Hilst Mattar
27.6.16	10.2016.0000120-5	8ª PJ Campo Grande	José Luiz Rodrigues
23.6.16	10.2016.0000121-6	49ª PJ Campo Grande	Gevair Ferreira Lima Júnior

22.6.16	10.2016.0000122-7	67ª PJ Campo Grande	Eduardo Franco Cândia
6.7.16	10.2016.0000123-8	44ª PJ Campo Grande	Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah
22.6.16	10.2016.0000124-9	32ª PJ Campo Grande	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan/Paula da Silva Volpe
16.6.16	10.2016.0000125-0	1ª PJ Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto
16.6.16	10.2016.0000126-0	2ª PJ Ivinhema	Juliana Martins Zaupa
15.6.16	10.2016.0000127-1	1ª PJ Bataguassu	Wilson Canci Júnior
15.6.16	10.2016.0000128-2	2ª PJ Bataguassu	Edival Goulart Quirino
17.6.16	10.2016.0000129-3	PJ Angélica	Daniel do Nascimento Britto

Serão realizadas no 2º Semestre de 2016

Mês	Promotoria	Correcionado (a)
Agosto e Setembro	25ª PJ Campo Grande	Fabricio Proença de Azambuja (em Substituição)
	43ª PJ Campo Grande	Humberto Lapa Ferri
	1ª PJ Chapadão do Sul	Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
	2ª PJ Chapadão do Sul	Fernanda Proença de Azambuja
	1ª PJ Cassilândia	Adriano Lobo Viana de Resende
	2ª PJ Cassilândia	Aline Mendes Franco Lopes
	PJ Pedro Gomes	Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
	PJ Rio Negro	Eduardo de Araujo Portes Guedes
	PJ Sonora	Marcos André Sant'ana Cardoso
Outubro e Novembro	1ª PJ Ponta Porã	Gabriel da Costa Rodrigues Alves
	2ª PJ Ponta Porã	Patricia Icassati Almirão
	3ª PJ Ponta Porã	Gisleine Dal Bó
	4ª PJ Ponta Porã	Clarissa Carlotto Torre

	5ª PJ Ponta Porã	Ludmila de Paulo Castro Silva
	PJ Bela Vista	Alexandre Estuqui Junior

Ademais, foram realizadas Visita de Inspeção nas Procuradorias de Justiça no mês de junho/2016:

Procuradorias de Justiça Inspeccionadas			
Cíveis			
7.7.16	1ª Procuradoria de Justiça	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	10.2016.00000136-0
7.7.16	2ª Procuradoria de Justiça	Mauri Valentim Ricciotti	10.2016.00000137-1
7.7.16	3ª Procuradoria de Justiça	Marigô Regina Bittar Bezerra	10.2016.00000138-2
7.7.16	4ª Procuradoria de Justiça	Olavo Monteiro Mascarenhas	10.2016.00000139-3
7.7.16	5ª Procuradoria de Justiça	Marcos Antônio Martins Sottoriva	10.2016.00000140-5
7.7.16	6ª Procuradoria de Justiça	Silvio César Maluf	10.2016.00000141-6
7.7.16	7ª Procuradoria de Justiça	Belmires Soles Ribeiro	10.2016.00000142-7
7.7.16	8ª Procuradoria de Justiça	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	10.2016.00000143-8
Criminais			
7.7.16	1ª Procuradoria de Justiça	Jaceguara Dantas da Silva Passos	10.2016.00000144-9
7.7.16	2ª Procuradoria de Justiça	Hudson Shiguer Kinashi	10.2016.00000145-0
7.7.16	3ª Procuradoria de Justiça	Gilberto Robalinho da Silva	10.2016.00000146-0
7.7.16	4ª Procuradoria de Justiça	Sara Francisco Silva	10.2016.00000147-1
7.7.16	5ª Procuradoria de Justiça	Nilza Gomes da Silva	10.2016.00000148-2
7.7.16	6ª Procuradoria de Justiça	Antonio Siufi Neto	10.2016.00000149-3
7.7.16	7ª Procuradoria de Justiça	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	10.2016.00000150-5
7.7.16	8ª Procuradoria de Justiça	Humberto de Matos Brittes	10.2016.00000152-7
7.7.16	9ª Procuradoria de Justiça	Miguel Vieira da Silva	10.2016.00000153-8
7.7.16	10ª Procuradoria de Justiça	João Albino Cardoso Filho	10.2016.00000154-9

7.7.16	11ª Procuradoria de Justiça	Rodrigo Jacobina Stephanini	10.2016.00000155-0
7.7.16	12ª Procuradoria de Justiça	Lucienne Reis D Avila	10.2016.00000156-0
7.7.16	13ª Procuradoria de Justiça	Francisco Neves Júnior	10.2016.00000157-1
7.7.16	14ª Procuradoria de Justiça	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	10.2016.00000158-2
7.7.16	15ª Procuradoria de Justiça	Esther Sousa de Oliveira	10.2016.00000159-3
7.7.16	16ª Procuradoria de Justiça	Helton Fonseca Bernardes	10.2016.00000160-5
7.7.16	17ª Procuradoria de Justiça	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	10.2016.00000161-6
7.7.16	18ª Procuradoria de Justiça	Gerardo Eriberto de Moraes	10.2016.00000162-7
7.7.16	19ª Procuradoria de Justiça	Luis Alberto Safraider	10.2016.00000163-8
7.7.16	20ª Procuradoria de Justiça	Paulo Cezar dos Passos	10.2016.00000164-9
Dos Direitos Difusos e Coletivos			
7.7.16	1ª Procuradoria de Justiça	Sérgio Luiz Morelli	10.2016.00000165-0
7.7.16	2ª Procuradoria de Justiça	Aroldo José de Lima	10.2016.00000166-0
7.7.16	3ª Procuradoria de Justiça	Ariadne de Fátima Cantu da Silva	10.2016.00000167-1
7.7.16	4ª Procuradoria de Justiça	Edgar Roberto Lemos de Miranda	10.2016.00000168-2

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido pela Resolução 56 do CNMP, mantendo a CGMP uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, sendo estabelecido prazo para cumprimento. Atualmente existem no Estado de Mato Grosso do Sul 46 (quarenta e seis) estabelecimentos penais. Não há pendências de envio para o trimestre (mar/abr/maio).

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido pela Resolução 67 do CNMP, mantendo a CGMP uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, sendo estabelecido prazo para cumprimento. Atualmente existem oito (8) Unidades de Internação e 2 de semiliberdade no âmbito do Estado. Não há pendências de formulários não enviados.

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Os prazos prescricionais constam em tabela Excel, que contém todos os procedimentos em trâmite na Corregedoria, e quanto aos procedimentos disciplinares, quando do cadastramento no SAJ é inserido no campo “pendências”.

Recomendação: Recomenda-se ao Procurador-Geral de Justiça que adote providências no âmbito administrativo para que o setor de tecnologia da informação crie um campo específico no SAJ/MP para registrar o prazo prescricional dos procedimentos de natureza disciplinar, com a finalidade de atender a Res. 68 do CNMP.

14.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): Os Promotores de Justiça com atribuição devem realizar a visita no prazo estabelecido pela Resolução 71 do CNMP, mantendo a CGMP uma tabela para acompanhamento do envio do relatório. Não sendo realizada a visita dentro do prazo estabelecido, o Promotor de Justiça é comunicado, em primeiro momento via telefone, para o preenchimento imediato. Não havendo o preenchimento o membro será oficiado, sendo estabelecido prazo para cumprimento. Atualmente, existem 84 entidades de acolhimento institucional e 2 de acolhimento familiar. Todas foram visitadas e tiveram seus formulários enviados.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP): Anualmente é encaminhado ofício circular aos Promotores de Justiça solicitando informações sobre o exercício da docência. A CGMP mantém controle virtual e as informações são arquivadas em pasta própria. No segundo semestre de 2016 apenas uma Promotora de Justiça exerce o magistério.

14.9. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Todos os procedimentos estão cadastrados no SNI-ND. Foi detectado que a classe dos procedimentos cadastrados não está de acordo com o glossário das tabelas unificadas de corregedoria.

Recomendação: Recomenda-se ao Corregedor-Geral para que ajuste a classe dos procedimentos já cadastrados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, mediante solicitação dirigida à STI do CNMP, bem como adotar a tabela unificada de Corregedoria para os novos registros.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Quanto à recomendação para ajudar a classe dos procedimentos já cadastrados no sistema Nacional de Informação de Natureza Disciplinar, mediante solicitação dirigida à STI do CNMP, bem como adotar a tabela unificada de Corregedoria para novos registros, esclarecemos que este Órgão já adotou as providências necessárias e os ajustes já foram efetivados.*

Quanto às recomendações que dependem de alterações normativas, entendemos conveniente aguardar o relatório definitivo para subsidiar as propostas necessárias.

15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

16.1. Assentos funcionais: Os assentos funcionais dos membros do Ministério Público estão disponíveis em formato digital e físico. Cada membro possui pasta própria, física, que fica disponível em arquivo na CGMP, onde são armazenadas todas as informações funcionais (ex: certificado de cursos, relatórios de correição, inspeção, ficha de avaliação para promoção e remoção, etc). O arquivo digital é realizado pelos sistemas SIMPES e Turmalina (este último pertence à Secretaria de Recursos Humanos). No SIMPES são inseridas as informações referentes aos dados de interesse da Corregedoria-Geral: algumas encaminhadas pelos membros e outras inseridas pelo referido Órgão, tais como, aplicação de penalidade, aprimoramento cultural, Correição, Docência, Elogios, Expedientes diversos, Inspeção Permanente, Nomeação, Procedimento Disciplinar, Promoção/Remoção, Publicações, Recomendações, Relatórios, Visita de Inspeção e afastamentos. No sistema Turmalina constam informações referentes aos dados funcionais do membro: designações, convocações, férias, indicações, promoções, remoções, e outros registros que são publicados no Diário Oficial do MP/MS.

16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: No ano de 2016 foram expedidos: 12 (doze) Avisos e 7 (sete) Portarias em procedimentos disciplinares. Foram expedidas várias recomendações nas Correições Ordinárias realizadas

16.3. Controle de estagiários: Realizado pelo CEAF.

16.4. Controle disciplinar de servidores: Realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca:

O Corregedor-Geral emite parecer, que é arquivado em pasta própria no Órgão, seguindo o procedimento para deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de conformidade com a Resolução nº 01/2008/PJ, de 08/05/08 e com a Resolução nº 26 do CNMP. A corregedoria controla as autorizações através das publicações. O controle dos membros autorizados a residir fora da comarca de atuação é realizado por meio de arquivo word, arquivado na rede. Atualmente, existem quatro membros autorizados a residir fora da comarca.

16.6. Movimentação de quadro: A avaliação do mérito funcional, por ocasião dos processos de remoção ou de promoção por merecimento tem seus critérios estabelecidos pela Resolução nº 002/2009-CSMP, de 22 de abril de 2009. A Corregedoria-Geral disponibiliza a Ficha de Avaliação para Promoção e Remoção – FAPR dos inscritos no Concurso de Promoção/Remoção aos Conselheiros, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições. Juntamente com a ficha é encaminhado Relatório Sintético das atividades funcionais do membro, nos últimos dois anos.

16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: As informações sobre desempenho funcional são prestadas pela Corregedoria-Geral, com fulcro no art. 18, XXIII e XXIV da Lei Complementar 72/94. Os dados são digitados pela corregedoria, após consolidação realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, Setor de Desenvolvimento. Referidos dados são extraídos de dois sistemas SIMPE SU (estatística) e do SAJ/MP (para as comarcas onde já foi implantado). Há demanda por parte da Corregedoria que a TI coloque à disposição o *webservice* para a remessa automatizada dos dados ao CNMP.

16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público até a primeira quinzena do mês de fevereiro.

1.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: -

17. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

17.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça para que priorize a implantação do SAJ/MP nos órgãos colegiados, em especial no Colégio de Procuradores. A Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas no prazo de 90 dias.

17.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na inspeção, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

17.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. A Corregedoria Nacional instaurou, após a inspeção, 01 (uma) Reclamação Disciplinar bem como realizou correições extraordinárias em 3 (três) Promotorias de Justiça. Ademais, considerando que a equipe de inspeção constatou a existência, na legislação local, de previsão de causas interruptivas da prescrição nos procedimentos disciplinares. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.8. Quanto ao estágio probatório. Quanto às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: a) Exerça papel de protagonista no Curso de preparação para ingresso na carreira, participando do planejamento e garantindo, também, que a Corregedoria disponha de tempo adequado nos módulos do curso; b) Estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; c) Submeta os promotores em estágio probatório, ao menos, a uma inspeção/correição ordinária; d) disponibilizem todas as peças para avaliação por amostragem pela Corregedoria; expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que: e) realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

17.9. Quanto às Correições e Inspeções. A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO** para que o Corregedor-geral: a) Inspeccione o desempenho dos Promotores no Tribunal do Júri; b) realize inspeção física nas Promotorias com atribuição extrajudicial, devendo ser observado, para tanto: 1)correta taxonomia; 2)regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5)ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). c) realize inspeção nas Procuradorias. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre

as providências adotadas.

17.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema. No entanto, O GACEP - Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial, após visita, entendeu que três unidades não deveriam constar da lista de estabelecimentos, pois detinham apenas atribuições administrativas, sem carceragem ou tramitação de inquéritos policiais. Já foi solicitado ao CNMP para descadastrar. Ainda permanecem na listagem. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe o encaminhamento de ofício para a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP para ciência e providências.

17.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Considerando o quanto constatado na inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça que adote providências no âmbito administrativo para que o setor de tecnologia da informação crie um campo específico no SAJ/MP para registrar o prazo prescricional dos procedimentos de natureza disciplinar, com a finalidade de atender a Res. 68 do CNMP. A Corregedoria Nacional deverá ser informada sobre as providências adotadas no prazo de 60 dias.

17.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

17.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

17.19. Quanto aos assentos funcionais. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

17.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Mato Grosso do Sul para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; Expedir **DETERMINAÇÃO** ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Mato Grosso do Sul para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPMS.

17.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

17.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO** ao Corregedor-Geral para que observe, quando do registro de procedimentos no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, a tabela unificada de Corregedoria. Em 30 (trinta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

17.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.



18. Considerações Finais

18.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

18.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público